

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 094, de 4 de abril de 2005.

Aprova o Regulamento do Programa Institucional de Monitoria da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 4 de abril de 2005,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa Institucional de Monitoria da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 4 de abril de 2005.

Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 6/4/2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MONITORIA DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º O Programa Institucional de Monitoria objetiva criar um espaço de atuação dentro do âmbito universitário onde os alunos que possuem mérito e rendimento escolar satisfatório atuem como monitores, contribuindo para o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem, viabilizando o fortalecimento da auto-estima e contribuindo para a interação entre alunos, professores e técnicos.

**CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES E CARGA HORÁRIA**

Art. 2º O Programa Institucional de Monitoria constitui-se em uma possibilidade de extensão do processo de ensino e da aprendizagem proporcionada aos alunos dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A operacionalização do Programa Institucional de Monitoria de que trata o caput deste artigo abrange as seguintes modalidades:

- I - monitoria com bolsa;
- II - monitoria sem bolsa.

Art. 3º A carga horária para o desenvolvimento das atividades de monitoria, abrangendo as duas modalidades descritas no parágrafo único do art. 2º deste Regulamento, dependendo da especificidade de cada disciplina, será de:

- I - monitoria com bolsa: no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) horas-aula semanais;
- II - monitoria sem bolsa: no mínimo 2 (duas) e no máximo 4 (quatro) horas-aula semanais.

**CAPÍTULO III
DO SUPORTE FINANCEIRO**

Art. 4º Os recursos correspondentes ao Programa Institucional de Monitoria na modalidade “monitoria com bolsa” constarão no orçamento anual da Pró-Reitoria de Ensino, podendo ainda, serem vinculados a recursos externos governamentais e não-governamentais.

Art. 5º O quantitativo de bolsas deverá atender, no mínimo, à oferta dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, salvo quando o Programa Institucional de Monitoria estiver vinculado a recursos externos.

Parágrafo único. As bolsas a que se refere o caput deste artigo serão distribuídas equitativamente entre as ofertas dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, salvo o disposto no art. 30 deste Regulamento.

(Fls. 02/07 - Regulamento do Programa Institucional de Monitoria - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 094, de 04/04/2005)

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 6º O Programa Institucional de Monitoria será coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino, através Divisão de Ensino de Graduação e pelo Comitê de Ensino de Graduação, vinculado a esta Pró-Reitoria, de acordo com legislações internas em vigor.

Parágrafo único. Os Núcleos de Ensino, obrigatoriamente, farão parte do Comitê de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 7º A operacionalização do Programa Institucional de Monitoria dar-se-á de acordo com os prazos estipulados no Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação.

Art. 8º As atividades de monitoria com bolsa e sem bolsa traduzem-se em atividades de ensino na qual o aluno realize procedimentos acadêmicos auxiliares nos processos didático-pedagógicos, visando ao aperfeiçoamento de sua formação profissional, sob a orientação do professor, este preferencialmente lotado em Regime de Tempo Integral – TI, referendado pelo Colegiado de Curso.

Art. 9º Em data estabelecida no Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, o professor interessado em participar do Programa Institucional de Monitoria encaminhará o Plano de Atividades de Monitoria, via Coordenação de Curso, em que constarão os objetivos, as atividades específicas e as formas de acompanhamento do aluno-monitor, para aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 10. O Colegiado de Curso, com base nos Planos de Atividades de Monitoria, elaborará um parecer contendo as seguintes informações:

- I - justificativa;
- II - número de vagas necessárias, levando-se em consideração o número de turmas, a carga horária da disciplina e as características do ensino;
- III - Planos de Atividades de Monitoria aprovados.

Parágrafo único. A Coordenação de Curso deverá encaminhar à Divisão de Ensino de Graduação, o parecer anexado aos Planos de Atividades de Monitoria, conforme prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação, para as devidas providências.

Art. 11. A Divisão de Ensino de Graduação, via Pró-Reitoria de Ensino, com base no orçamento do Programa Institucional de Monitoria, publicará, em data estabelecida no Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação, edital para o processo de seleção de monitoria, devendo conter, obrigatoriamente:

(Fls. 03/07 - Regulamento do Programa Institucional de Monitoria - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 094, de 04/04/2005)

- I - relação dos cursos ofertados;
- II - número de vagas;
- III - local, horário e período de inscrição;
- IV - relação de documentos necessários para inscrição;
- V - normas gerais de realização do processo seletivo.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MONITORIA

Art. 12. Para participar do Programa Institucional de Monitoria, o aluno-monitor deverá:

- I - estar regularmente matriculado na Instituição, num dos cursos de graduação;
- II - ter sido aprovado na disciplina objeto da monitoria;
- III - possuir disponibilidade de horário para o desenvolvimento das atividades de monitoria, não coincidente com a série em que esteja cursando, conforme as modalidades previstas no art. 3º deste Regulamento;
- IV - participar e ser aprovado no processo de seleção;
- V - não ter sofrido nenhuma sanção disciplinar;
- VI - atender aos requisitos firmados junto a organizações governamentais e não-governamentais, quando o Programa Institucional de Monitoria estiver vinculado a recursos externos.

CAPÍTULO VII DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 13. Os alunos candidatos às atividades de monitoria serão submetidos a processo seletivo, regulamentado em Edital.

§ 1º A pré-seleção será realizada pelo Colegiado de Curso a que se vincule a disciplina objeto da seleção, podendo ser utilizadas diferentes modalidades de avaliação.

§ 2º A execução do disposto no *caput* deste artigo observará as normas gerais emanadas pelo Comitê de Ensino de Graduação.

Art. 14. A coordenação administrativa do Programa Institucional de Monitoria, no âmbito de cada curso de graduação, é de responsabilidade da Coordenação de Curso.

Art. 15. Ficarão no arquivo do Comitê de Ensino de Graduação, as atas e os termos de compromissos dos alunos aprovados e classificados no processo seletivo, bem como os demais formulários do Programa Institucional de Monitoria.

(Fls. 04/07 - Regulamento do Programa Institucional de Monitoria - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 094, de 04/04/2005)

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 16. O aluno-monitor poderá a seu pedido, devidamente justificado, e a qualquer tempo, mediante assinatura de termo de desistência, ser desligado do programa, com pareceres do professor orientador e do coordenador do curso.

Art. 17. O professor orientador poderá solicitar ao Colegiado de Curso o desligamento do aluno-monitor do Programa Institucional de Monitoria, por apresentar desempenho insatisfatório no desenvolvimento das atividades de monitoria.

Parágrafo único. O desligamento deverá ser comunicado à Divisão de Ensino de Graduação, no prazo de 3 (três) dias letivos, pelo Coordenador de Curso.

Art. 18. Poderá ser efetuada a substituição de aluno-monitor a qualquer tempo, nos casos previstos nos arts. 16 e 17 deste Regulamento.

Art. 19. O aluno-monitor que for desligado do Programa Institucional de Monitoria deverá apresentar relatório de trabalho referente ao período em que participou do Programa.

Art. 20. A substituição do professor orientador será permitida somente em caso de afastamento não previsto por ocasião da elaboração do Plano de Atividade de Monitoria.

Art. 21. Na modalidade monitoria com bolsa, o cancelamento poderá ser realizado a qualquer momento, constituindo-se motivos para tanto:

- I - o descumprimento dos requisitos pelos quais foi selecionado;
- II - a negligência do aluno-monitor que comprometa o desenvolvimento do Programa;
- III - os casos previstos nos arts. 16 e 17 deste Regulamento.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22. Constituem-se atribuições do aluno-monitor no Programa Institucional de Monitoria:

- I - assinar Termo de Compromisso do Programa Institucional de Monitoria;
- II - participar da elaboração de material didático de apoio ao professor;
- III - registrar a sua frequência e atividades desenvolvidas em formulário próprio;
- IV - interagir com professores e alunos, visando ao desenvolvimento da aprendizagem;
- V - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico no processo ensino-aprendizagem;

(Fls. 05/07 - Regulamento do Programa Institucional de Monitoria - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 094, de 04/04/2005)

VI - elaborar e apresentar, sob orientação do professor orientador, trabalhos em eventos organizados pela Instituição;

VII - participar de cursos e eventos que sejam pertinentes à atividade de monitoria promovidos pela Instituição;

VIII - apresentar à Coordenação de Curso os formulários do Programa Institucional de Monitoria devidamente preenchidos e avaliados pelo professor da disciplina, de acordo com cronograma estabelecido;

IX - participar das reuniões de avaliação estabelecidas pelo Programa Institucional de Monitoria;

X - participar de atividades que propiciem o seu aprofundamento na disciplina objeto de monitoria, através de pesquisa, revisão de textos, resenhas bibliográficas, entre outros;

XI - repor as atividades em decorrência de faltas, quando houver;

XII - zelar pelo bom uso dos instrumentais e dos equipamentos, observando a manutenção, limpeza e o estado de conservação dos mesmos, bem como das instalações da Instituição;

XIII - apresentar relatórios semestral e anual ao professor orientador.

Art. 23. Constituem-se atribuições do professor orientador no Programa Institucional de Monitoria:

I - definir o Plano de Atividades de Monitoria, em que constarão os objetivos, as atividades específicas e as formas de acompanhamento, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso;

II - orientar, acompanhar e avaliar as atividades do aluno-monitor discutindo com ele as questões teóricas e práticas, fornecendo-lhe subsídios necessários à suas atividades de monitoria;

III - encaminhar ao Colegiado de Curso, para parecer, relatórios semestral e anual de atividades do aluno-monitor, com parecer fundamentado, abordando aspectos referentes à sua postura, à sua assiduidade e à sua prática pedagógica até a data estipulada no Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação;

IV - participar das reuniões de avaliação do Programa Institucional de Monitoria.

Art. 24. Constituem-se atribuições do Colegiado de Curso, com o auxílio administrativo do Coordenador de Curso, no Programa Institucional de Monitoria:

I - deliberar sobre os Planos de Atividade de Monitoria, dando parecer;

II - realizar a pré-seleção dos alunos candidatos às atividades de monitoria;

III - acompanhar as atividades do Programa Institucional de Monitoria visando o seu constante aperfeiçoamento;

IV - encaminhar os relatórios semestral e anual, com parecer, ao Comitê de Ensino de Graduação.

Art. 25. Constituem-se atribuições da Divisão de Ensino de Graduação no Programa Institucional de Monitoria:

I - acompanhar junto com o Comitê de Ensino de Graduação a execução das atividades de monitoria, recomendando as medidas que se fizerem necessárias;

(Fls. 06/07 - Regulamento do Programa Institucional de Monitoria - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 094, de 04/04/2005)

- II - organizar e providenciar os editais do processo eleitoral dos docentes que representarão as áreas de conhecimento junto ao Comitê de Ensino de Graduação;
- III - convocar, presidir, divulgar e secretariar as reuniões do Comitê de Ensino de Graduação;
- IV - executar as deliberações do Comitê de Ensino de Graduação;
- V - emitir certificados aos alunos-monitores e professores orientadores do Programa Institucional de Monitoria.

Art. 26. Constituem-se atribuições do Comitê de Ensino de Graduação no Programa Institucional de Monitoria:

- I - emitir parecer e aprovar, em função dos Planos de Atividades de Monitoria encaminhados pelo Colegiado de Curso e do orçamento previsto para o Programa, sobre a distribuição de bolsas;
- II - emitir parecer e aprovar, em função dos relatórios, as atividades de monitoria;
- III - elaborar o edital para o processo de seleção da monitoria de acordo com o art. 11 deste Regulamento;
- IV - elaborar os formulários necessários à operacionalização do Programa Institucional de Monitoria;
- V - propor alterações a este Regulamento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A monitoria não constitui vínculo empregatício com a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 28. As atribuições do aluno-monitor são exclusivamente auxiliares, sendo proibido ao mesmo:

- I - substituir o professor orientador nos horários regulares de aula;
- II - substituir o professor orientador na aplicação de instrumentos avaliativos ou equivalentes;
- III - desenvolver funções meramente burocráticas;
- IV - substituir funcionários técnicos em suas atividades;
- V - desenvolver outras atividades que não estiverem contempladas no Plano de Atividades de Monitoria.

Art. 29. A atividade de monitoria não poderá ser exercida no período em que o aluno tenha registrado trancamento de matrícula, tendo em vista que o trancamento pressupõe a paralisação de todas as atividades acadêmicas.

Art. 30. Os cursos de graduação com metodologias diferenciadas, que impossibilitem o desenvolvimento e acompanhamento das atividades de monitoria, não serão contemplados no Programa Institucional de Monitoria.

(Fls. 07/07 - Regulamento do Programa Institucional de Monitoria - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 094, de 04/04/2005)

Art. 31. As atividades de Monitoria constituem-se parte integrante das Atividades Complementares – AC, dos Cursos de Graduação, que são registradas nos Históricos Escolares de acordo com normas internas em vigor.

Art. 32. A carga horária total das atividades de monitoria corresponderá ao quantitativo estabelecido no Plano de Atividades de Monitoria.

Art. 33. O horário de exercício das atividades de monitoria não poderá, em hipótese alguma, sobrepor-se e/ou interferir nos horários das disciplinas nas quais o aluno estiver matriculado ou em outras atividades necessárias a sua formação acadêmica.

Art. 34. Durante o período de férias e recessos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, o aluno-monitor com bolsa ficará à disposição do professor orientador, desde que esteja especificado no Plano de Atividades de Monitoria.

Parágrafo único. O aluno-monitor sem bolsa estará desobrigado de suas funções durante o período de férias e recessos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Ensino de Graduação, ouvido o Colegiado de Curso e as demais partes envolvidas.

Dourados, 4 de abril de 2005.

Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 6/4/2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS